

COMUNICADO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 55.511.006/0001-15 | NIRE 35264141481

Rua Joaquim Floriano, 72, Edifício São Paulo Head Office, conj. 181,
CEP 04.534-000, São Paulo – SP

no valor total de
R\$ 16.000.000,00
(dezesesseis milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRASXIDBS012

A **AXIS SOLAR XI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.511.006/0001-15, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35264141481 (“Emissora”), em conjunto a **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, no 3.507, 1º andar, parte, bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 (“Coordenador Líder”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 16.000 (dezesesseis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) série, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures da Segunda Série”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 25 de outubro de 2024, o montante total de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Oferta”, respectivamente), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado”), em complemento ao Aviso ao Mercado e ao Comunicado ao Mercado divulgados em 30 de outubro e 04 de novembro de 2024, respectivamente, **COMUNICAR**, nesta data, a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, conforme apurado na Data de Apuração (conforme definido abaixo), sendo certo que essa mudança não implica em qualquer alteração aos termos e condições da Oferta.

TAXA FINAL DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE APURADA NA DATA DE APURAÇÃO

Nos termos do disposto no §4º do artigo 61 da Resolução CVM 160, a Emissora comunica aos investidores que foi realizada, em 06 de novembro de 2024 (“Data de Apuração”), a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na tabela abaixo, sendo certo que a referida taxa será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme o caso, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2024, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures, obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.
---	--

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OU COM A CVM.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NOS MERCADOS REGULAMENTADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, E A PARTIR DE QUANDO DEVIDAMENTE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 89 DA RESOLUÇÃO CVM 160, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 86 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

ESTE COMUNICADO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A data deste Comunicado ao Mercado é 06 de novembro de 2024.



Coordenador Líder

